



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

R. M. Queiroz

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e 46, nesta cidade de B. JERÔNIMO às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante MARIO DIAS
.....X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X., para o julgamento da reclamação que apresentou contra CIA. NACIONAL DE MINERAÇÃO E FORÇA foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 142 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, secretário.

C. A. Bentes Silva
.....
Presidente

Antônio Oliveira Queiroz
.....
Secretário

Custas Cr\$145,20 por sôbre Cr\$1.980,00 - pelo reclamante